MENSAGEM E JUSTI VA

Tenho a honra de submeter o incluso proje inha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Cr al, no presente exercício, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O crédito especial destina-se ao paga e indenização decorrente de desapropriação amigável ou judicial, de uma área m² (seis mil metros quadrados), parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade do Sr. E no Cosme Filho, portador do CPF nº 808.690.337-00, situado no lugar denominado "Cór Geral" deste municipio e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 405.257,00 m² (quatr e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados, limitando-se: norte, com Mano ntos; sul, com Gerson Cosme; leste, com Antonio Zordan; e, a oeste, com Vicente C trado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1708, f , conforme consta do processo administrativo nº 004889/2017.

A desapropriação, por sua vez, destina-se a o às atividades dos pequenos produtores rurais da região.

Os agricultores em nossa região e suas atividad ão de suma importância, tendo em vista que o nosso municipio têm atividade ec ca e predominantemente a agricultura. Além da produção de alimentos, as s desenvolvidas por esse profissional (agricultor) geram matéria-prima para ção de inúmeros produtos essenciais à comunidade.

Outrossim, é de grande valia que o munici mecanismos que contribuam no desenvolvimento das atividades ligadas a agric promoção destas atividades, sendo esta a finalidade do presente projeto.

Sendo assim, espero que seja o presente proje alisado e, após as formalidades legais, seja aprovado por esta Casa de Leis em *regim urgência*[1].

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02.05.2018).

Rogério Fei
Prefeito Municip

[1] **LOM - Art. 54.** O Prefeito Municipal poderá solicitar ur para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverã preciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Projeto de Lei nº 023, de 02 d[illegible] de 2018

Autoriza a aber[illegible] crédito adicional especial e dá outras providênc[illegible]

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Est[illegible] Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a [illegible]nte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efet[illegible] abertura de Crédito Especial, no presente exercício, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil rea[illegible] destinado à indenização decorrente de desapropriação amigável ou judicial, de uma área de [illegible]0 m²(seis mil metros quadrados), parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade do Sr. Ev[illegible]lino Cosme Filho, portador do CPF nº 808.690.337-00, situado no lugar denominado "Córreg[illegible] Gital" deste município e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 405.257,00 m² (quatroc[illegible]s e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados, limitando-se: norte, com Manoel [illegible] Santos; sul, com Gerson Cosme; leste, com Antonio Zordan; e, a oeste, com Vicente Cos[illegible] registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1708, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 004889/2017.

Parágrafo único. A desapropriação a que se refere o *caput* destina-se ao fomento às atividades dos pequenos produtores rurais da região.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a III e do art. 46 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos [illegible]is dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02.05.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal